

**DESPACHO N.º 59|2019**

Assunto: **Prorrogação de autorização para a exploração de serviço público de transporte rodoviário regular de passageiros a título provisório e não exclusivo.**

Considerando que:

- a) Pelos meus despachos de 30 de junho de 2016, a empresa Scotturb – Transportes Urbanos, Lda (Scotturb) ficou autorizada a explorar, em regime provisório, nos termos previstos nos artigos 10.º a 12.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, o serviço público de transporte rodoviário regular de passageiros nas linhas correspondentes às carreiras 400, 401, 402, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 411, 412, 413, 414, 415, 419, 423, 427, 461, 462, 464, 475, 488 e 490;
- b) Nos termos de cada um dos referidos despachos, o prazo de vigência daquelas autorizações terminaria na data do termo inicial do prazo de vigência do contrato de serviço público de transporte de passageiros que viesse a resultar da adjudicação do concurso público a ser lançado pelo Município ou em 3 de dezembro de 2019, conforme o facto que ocorresse primeiro;
- c) Através da deliberação de Câmara Municipal n.º 993/2018 de 02 de outubro de 2018, precedida de parecer prévio vinculativo da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), foi lançado o procedimento de concurso público internacional para a prestação do serviço público de transporte rodoviário regular de passageiros no concelho de Cascais (processo 893/DCOP/2018), tendo a respetiva deliberação de adjudicação sido objeto de uma ação administrativa de impugnação em sede de contencioso pré-contratual com efeito suspensivo automático, num processo que corre os seus termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, Proc. n.º 664/19.1BESNT;
- d) Consequentemente, o prazo de vigência das referidas autorizações provisórias terminaria hoje, 3 de dezembro de 2019;
- e) A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, foi objecto de alteração pelo Decreto-Lei n.º 169-A/2019, de 29 de novembro, preceituando agora o n.º 3 do seu artigo 10.º que as autoridades de transportes podem determinar a prorrogação das autorizações provisórias em vigor por um prazo máximo de dois anos, desde que os respetivos procedimentos pré-contratuais de contratualização de serviços públicos de transportes já tenham sido iniciados, através da submissão das respetivas peças de procedimento a parecer da AMT;



- f) No caso do Município de Cascais, para além do procedimento de concurso público internacional (processo 893/DCOP/2018), sujeito a parecer da AMT, foi subsequentemente promovido o procedimento de ajuste direto (processo 1160/DCOP/2019), igualmente precedido de parecer prévio vinculativo da AMT de 17.07.2019, tendo em vista a contratualização da prestação do serviço público de transporte rodoviário regular de passageiros no concelho de Cascais pelo tempo estritamente necessário até a entrada em operação a contratualizar na sequência do referido concurso;
- g) O contrato outorgado na sequência do procedimento de ajuste direto (processo 1160/DCOP/2019) encontra-se presentemente a aguardar a pronúncia do Tribunal de Contas em sede de fiscalização prévia pelo que, não sendo o mesmo suscetível de produzir ainda quaisquer dos seus efeitos, torna-se premente assegurar na presente data a manutenção do serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal na área geográfica do concelho de Cascais;
- h) Na presente situação, o interesse público subjacente à continuidade dos serviços públicos e à mobilidade concelhia em geral e dos utentes em particular, reclama a continuação, imediata e sem hiatos, do serviço de transporte público rodoviário regular de passageiros nas linhas atualmente operadas pela Scotturb até à entrada em vigor de operação contratualizada pelo Município no âmbito de qualquer dos procedimento pré-contratuais mencionados;
- i) A competência para autorizar a manutenção dos títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário atribuídos ao abrigo do Regulamento de Transporte Automóvel, em regime de exploração provisória, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, foram em mim delegadas por deliberação de Câmara, de 24 de outubro de 2017.


Determino:

1. Prorrogar, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, o prazo de vigência das autorizações concedidas à Scotturb – Transportes Urbanos, Lda, pelos meus despachos de 30 de junho de 2016, para exploração, em regime provisório, do serviço público de transporte rodoviário regular de passageiros nas linhas correspondentes às carreiras 400, 401, 402, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 411, 412, 413, 414, 415, 419, 423, 427, 461, 462, 464, 475, 488 e 490.
2. Estipular que o prazo de vigência de cada uma das autorizações provisórias concedidas à Scotturb – Transportes Urbanos, Lda terminará na data do termo inicial de produção de efeitos de contrato celebrado pelo Município de Cascais com operador privado para a prestação do serviço público de transporte rodoviário regular de passageiros no concelho de Cascais ou em 3 de dezembro de 2021, conforme o facto que ocorrer primeiro.
3. Todas as restantes disposições das autorizações provisórias concedidas à Scotturb – Transportes Urbanos, Lda se mantêm inalteradas nos termos constantes dos respetivos títulos, incluindo quaisquer alterações supervenientes à sua aprovação.

4. Deverão a Autoridade da Mobilidade e dos Transportes e a Scotturb – Transportes Urbanos, Lda ser notificados do presente despacho pelos meios mais expeditos.

Cascais, 3 de dezembro de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Cascais,

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke at the bottom.

Carlos Carreiras